



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)

Ge

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Regula procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, estabelece procedimentos para a expedição de Guia de Tráfego.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Técnico-Administrativa (ITA) tem os seguintes objetivos:

- I - orientar a rede de fiscalização de produtos controlados sobre os procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego (GT) e de Guia de Tráfego Especial (GTE) para pessoas físicas e jurídicas;
- II - regular procedimentos para expedição de GT e de GTE por meio eletrônico;
- III - complementar a legislação relacionada ao assunto;
- IV - consolidar informações relativas à circulação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Art. 2º Para fins de aplicação desta ITA, consideram-se:

- I - clubes: entidades de prática de tiro/caça locais com nível de abrangência municipal;
- II - federações: entidades de administração de tiro/caça com abrangência regional;
- III - confederações: entidades de administração de tiro/caça com abrangência nacional.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A circulação de produtos controlados em território nacional deve estar acompanhada da respectiva autorização, mediante a expedição de GT/GTE, ressalvados os produtos

isentos de autorização para tráfego, classificados nas categorias de controle 4 e 5, nos termos do art. 105.

Art. 4º GT/GTE é o documento expedido pela fiscalização de produtos controlados que autoriza a circulação de produtos sujeitos a controle do Exército.

§1º O tráfego de armas para turistas, colecionadores, atiradores desportivos e caçadores será autorizado mediante a expedição de GTE.

§2º Para fins de aplicação desta IIA considera-se turista o estrangeiro inscrito em competições no território nacional brasileiro.

Art. 5º A solicitação e a expedição de GT/GTE devem ser realizadas por intermédio do Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica (SGTE).

§1º Excepcionalmente, por motivo de eventual indisponibilidade do sistema eletrônico poderá ser expedida GT/GTE *offline*. As informações referentes às GT/GTE expedidas desta maneira devem ser posteriormente inseridas no SGTE pelo responsável pela emissão da autorização.

§2º A solicitação deve ser dirigida à Região Militar (RM) onde a pessoa está registrada.

§3º Quando o requerente não for registrado ou, se registrado, possuir Título de Registro (TR), a solicitação deve ser dirigida à RM cuja responsabilidade territorial abrange a sede do requerente.

§4º A expedição de GT/GTE dependerá da confirmação do pagamento da taxa correspondente.

Art. 6º Devem constar na GT/GTE as seguintes informações:

I - pessoa física: número da GT/GTE, SFPC Regional, dados do proprietário (nome, CPF e número do CR), local de origem, local do treinamento ou competição (para atirador e caçador), finalidade, especificação dos produtos, prazo de validade, a inscrição "NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA DE FOGO" e notas de rodapé para as considerações complementares;

II - pessoa jurídica: número da GT, Nota Fiscal, SFPC Regional, remetente, transportador, destinatário, produtos, quantidades, expedidor e notas de rodapé para as considerações complementares.

Art. 7º As transportadoras devem exigir as respectivas GT/GTE dos remetentes por ocasião do transporte de PCE, sob pena de incorrerem em irregularidade prevista no R-105.

Art. 8º As informações referentes às GT/GTE emitidas serão mantidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos pela fiscalização de produtos controlados.

Art. 9º A GTE não é válida como porte de arma de fogo, previsto nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DA GT/GTE

Seção I Pessoa Física

Art. 10. A GT/GTE expedida para pessoa física é uma autorização para transporte visando atender a uma finalidade específica, tal como treinamento e/ou competição de tiro desportivo ou de caça/abate de javali, exposição, demonstração, mudança de domicílio, realização de manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE.

Art. 11. A solicitação de GT/GTE para treinamento e/ou competição, cujo local de destino for diferente do local de origem (municípios distintos), deverá ser justificada e a fiscalização dos produtos controlados fará constar no campo "Observação Pertinente" do SGTE as condições de uso dos produtos controlados no que se refere ao local e período do evento.

Parágrafo único. A GT/GTE para treinamento e/ou competição autoriza a pessoa física circular com os produtos controlados especificados, para tal finalidade, no período e nos locais indicados, estando assegurado o retorno ao local de origem.

Art. 12. Respeitado o prazo de validade do Certificado de Registro (CR), o prazo de validade da GT/GTE para pessoa física será:

I - para colecionador: o número de dias necessários à realização do evento;

II - para atirador desportivo:

a) no caso de treinamento e/ou competição local: doze meses;

b) no caso de treinamento e/ou competição regional: doze meses, para o atirador desportivo federado ranqueado a nível regional;

c) no caso de treinamento e/ou competição de tiro para o atirador desportivo confederado ranqueado a nível nacional, o número de dias necessários à realização do treinamento e/ou competição tendo como limite o prazo de doze meses.

III - caçador:

a) doze meses para treinamento local, devendo a fiscalização de produtos controlados fazer constar no campo "Observação Pertinente" da GT/GTE o seguinte: "AUTORIZADO SOMENTE PARA TREINAMENTO";

b) o número de dias necessários à realização da caça (manejo autorizado), tendo como limite a validade do Certificado de Regularidade do IBAMA apresentado pelo caçador;

c) no caso de GT/GTE para abate do javali, deve constar essa informação conforme previsto no art. 23 desta ITA.

IV - para outras pessoas físicas, registradas ou sem registro, e que necessitem eventualmente transportar para expor, demonstrar, utilizar, realizar manutenção ou outra atividade que exija deslocamento de PCE: o número de dias necessários à realização do evento.

§1º É requisito para a concessão da GT/GTE para atirador desportivo e caçador a apresentação de declaração da entidade de prática e/ou de administração de tiro desportivo ou caça sobre a efetiva participação em treinamento e/ou competição.

§2º No caso de emissão de GT/GTE para treinamento e/ou competição de nível nacional para atirador desportivo, a fiscalização de produtos controlados deverá fazer constar no campo "Observação Pertinente" do SGTE a seguinte informação: "AUTORIZADO TRÁFEGO PARA TREINAMENTO/COMPETIÇÃO NA(S) SEGUINTE(S) UF E RESPECTIVO(S) PERÍODO(S)

Art. 13. Para fins de expedição de GT/GTE, os produtos nela listados devem estar apostilados ao CR do colecionador, atirador desportivo ou caçador, ressalvado quando se tratar de importação (deslocamento do local de entrada no país para o local de guarda).

Parágrafo único. No caso de atiradores desportivos e/ou caçadores será autorizada apenas uma arma para cada GTE, além de outros produtos que nela possam constar.

Art. 14. A solicitação de GT/GTE para pessoa física não registrada deve estar acompanhada da respectiva justificativa para fins de autorização por parte da fiscalização de produtos controlados.

Art. 15. A arma que não estiver cadastrada no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, bem como o produto objeto de solicitação de GT/GTE para pessoa física, devem ter a sua origem comprovada.

Seção II Pessoa Jurídica

Art. 16. Para pessoa jurídica será emitida uma GT para cada nota fiscal que contenha PCE.

Parágrafo único. Quando o produto for explosivo, a GT deve estar acompanhada do termo de transferência de posse.

Art. 17. Respeitada a validade do registro (Título de Registro ou Certificado de Registro), o prazo de validade da GT para pessoa jurídica é de 60 (sessenta) dias corridos.

§1º No caso de pessoa jurídica não registrada que necessite, eventualmente, expor, demonstrar, utilizar, transportar ou realizar manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento PCE o prazo é o mesmo do caput.

§2º A solicitação de GT para pessoa jurídica não registrada no Exército deve estar acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 18. As Unidades Móveis de Bombeamento (UMB) necessitam de uma GT para cada cliente.

§1º Os produtos relacionados na GT devem corresponder aos listados na respectiva Nota de Remessa da empresa.

§2º Ao final do serviço, o responsável pela UMB deverá fazer constar no verso da GT as sobras, não havendo necessidade de expedir outra GT para o retorno desses produtos.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DA VALIDADE DA GT PARA ABATE DE JAVALI

Art. 19. A atividade de abate de javali está regulada em Instrução Normativa (IN) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

§ 1º A IN de que trata o **caput** classifica o javali como espécie exótica invasora nociva, assim como todas as suas linhagens e cruzamentos com o porco doméstico.

§2º Essa IN autoriza o abate de javali nos estados em que sua presença for efetivamente confirmada, inclusive com a utilização de armas de fogo, entre outras formas de abate.

§3º A lista dos estados com a presença confirmada de javali será publicada no sítio da DFPC.

§4º Para o exercício da atividade de abate de javali é necessário cadastro junto ao IBAMA competindo à fiscalização de produtos controlados a expedição de GT para a utilização de PCH utilizado nesta atividade.

Art. 20. A GT para abate de javali poderá ser expedida para atiradores e caçadores registrados no Exército que atendam as seguintes exigências:

I - Certificado de Registro válido;

II - os produtos objeto da autorização devem estar apostilados ao registro para uso na atividades de caça ou tiro;

III - se for utilizada arma longa e raiada: o funcionamento deve ser de repetição, calibre não inferior a 6mm (.240) e ter energia mínima de 800 libras-pé (1.085 Joules) na saída do cano;

IV - se for utilizada arma longa de alma lisa: o funcionamento pode ser de repetição ou semi-automático e ter energia mínima de 600 libras-pé (814 Joules) na saída do cano;

V - se for utilizada arma curta: apenas uma, com funcionamento de repetição, calibre não inferior a .357 e ter energia mínima de 550 libras-pés (746 Joules) na saída do cano.

Art. 21. Para solicitação de GT para abate de javali é necessária a apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro do seu prazo de validade, modalidade uso de recursos naturais/manejo de fauna exótica invasora.

§1º O Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal é expedido pelo IBAMA, sendo de porte obrigatório juntamente com a GT.

§2º A autenticidade do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal pode ser verificada por intermédio do número de autenticação.

Art. 22. A GT/GTE para abate de javali será expedida para o número de dias necessário à realização da caça (manejo autorizado), tendo como limite a validade do CR e do Certificado

Regularidade do IBAMA apresentado pelo caçador e se limitará às Unidades da Federação que possuam comprovada presença de javalis, conforme informação disponibilizada pela DFPC.

Art. 23. Na GT/GTE para abate de javali, a fiscalização de produtos controlados deverá fazer constar no campo "Observação Pertinente" do SGTE a frase "ABATE DE CONTROLE DE FAUNA EXÓTICA INVASORA (JAVALI) NA SEGUINTE UF:".

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. As armas e munições objeto de coleção, tiro ou caça não podem ser transportadas no mesmo compartimento para os locais de destino, de modo a não permitir o seu uso imediato por caracterizar porte ilegal de arma.

Art. 25. Para efeito de pagamento de taxa ficam estabelecidos os valores previstos no item 6 (taxas diversas) do Anexo à Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, conforme especificado a seguir:

I - GT para tráfego interno de produtos controlados: o valor previsto no item 6.6 do anexo à Lei nº 10.834/03 (tabela de taxas e multas);

II - GTE para tráfego especial de armas para turistas, colecionadores, atiradores e caçadores: o valor previsto no item 6.7 do anexo à Lei nº 10.834/03 (tabela de taxas e multas).

§1º A GRU referente às taxas de que trata o *caput* terá validade de doze meses a contar da data do pagamento.

§2º A fiscalização de produtos controlados deverá, antes de expedir a GT/GTE, proceder a verificação da conformidade do número de autenticação da GRU informada pelo requerente, por meio do SGTE, com o comprovante físico apresentado.

Art. 26 A autenticidade da GT/GTE será verificada no SGTE por intermédio do número da GT/GTE e do selo de autenticidade.

§1º Os selos de autenticidade serão adquiridos pela DFPC e distribuídos para a rede de fiscalização de produtos controlados por intermédio dos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados Regionais das Regiões Militares (SFPC/RM).

§2º O controle da distribuição dos selos de autenticidade (quantidade, numeração e recebedor) deve ser realizado por intermédio do SGTE.

Art. 27 Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Fica revogada a Instrução Técnico-Administrativa nº 01-DFPC, de 30 de abril de 2014.

Gen Bda LUIS HENRIQUE DE ANDRADE
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados